



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 21/2021

São Francisco, 28 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Warley Caixeta Piau			CPF/CNPJ: 491.639.306-68		
Endereço: Rua Vereador Antônio Tolentino Caixeta,98			Bairro: Santo Antônio		
Município: Patos de Minas	UF: MG		CEP: 38.700-000		
Telefone: (34)99975-4000		E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Warley Caixeta Piau e Outros			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Pilar			Área Total (ha): 654,1267		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 99307			Município/UF: Patos de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 3148004-C82F.43A2.9BDC.47AC.BEB3.E75C.AS95.DC25					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa		78,4015		Ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa	0,00	Ha	23K	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais		Supressão da cobertura vegetal nativa		78,4015	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado		Secundário		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Carvão Vegetal				0,00	Mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2021

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/2021

Foram solicitadas informações complementares, com recebimento em tempo legal.

2. OBJETIVO

TRATA-SE DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM ÁREA DE 78,4015 HA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Uma sorte de terras, DIVIDIDA, com área total de 643,81,51ha(16,0953 módulos fiscais), localizada na 'FAZENDA PILAR', Município de Patos de Minas, composta por 02 glebas, por estar cortada por Rodovia Estadual LMG, sendo a Gleba A com área de 449,55,62ha e Gleba B com área de 194,25,89ha, ambas com memoriais descritivos descritos na Certidão de Registro, pertencente a Warley Caixeta Piau e Outros.

Bioma: Cerrado

Termo de Preservação de Florestas AV.3/6563

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-C82F.43A2.9BDC.47AC.BEB3.E75C.A395.DC25

- Área total: 654,1267 ha

- Área de reserva legal: 131,1268 ha

- Área de preservação permanente: 46,4826 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 336,4890 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: MG-3148004-C82F.43A2.9BDC.47AC.BEB3.E75C.A395.DC25

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Obs: Pelas imagens de satélite, a maior parte da área de reserva legal citada no CAR encontra-se antropizada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Na Certidão de Registro há citação de um Termos de Florestas, conforme AV;3/6563.

O que existe hoje de Reserva Legal não atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Pelas imagens de satélite, é possível verificar que a maior parte da reserva legal registrada no CAR encontra-se antropizada, embora coerente com a data anterior a 22 de julho de 2008. mas não foi apresentado informações concretas da localização da Reserva legal conforme Termo de Responsabilidade em anexo e AV 3/6563.

Conforme CAR apresentado, não houve inclusão de área de APP na Reserva demarcada com área não inferior a 20%, mas em sua maior parte encontra-se antropizada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, TRATA-SE DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM ÁREA DE 78,4015 HA, SENDO 68,69 HA EM ÁREA DE CERRADO E 9,7116 HA EM ÁREA DE CAMPO, CONFORME PUP-PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, BIOMA CERRADO, COM OBJETIVO DE AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO(AGRICULTURA). COM RENDIMENTO LENHOSO DE 2.424,0956M3 DE LENHA NATIVA, VOLUME ESTIMADO ATRAVÉS DE INVENTÁRIO FLORESTAL, DESTINADO A USO INTERNO NO IMÓVEL OU EMPREENDIMENTO.

NÃO FOI CITADO EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES PROTEGIDAS E/OU AMEAÇADAS

NÃO HÁ PREVISÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP.

Taxa de Expediente: -

Taxa florestal:-

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106465

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: -

- Prioridade para conservação da flora: -

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agropecuária

- Atividades licenciadas: Não

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -0

- Modalidade de licenciamento: -

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A análise do requerimento foi baseada na documentação apresentada e em imagens de satélite, quando foi possível verificar e inferir sobre o uso atual da terra, notando-se um grau significativo de antropização da reserva legal demarcada e registrada no CAR. As atividades desenvolvidas são voltadas para agropecuária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e semi ondulado

- Solo: Latossolo e Neossolos Litólicos

- Hidrografia: Afluentes da Bacia do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado e campo.

No Inventário apresentado não foi identificado espécies protegidas e/ameaçadas ou pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

Flora: sucupira, pau-terra

- Fauna: Siriema, perdiz, pássaro-preto, beija-flor, gaviãozinho, urubu, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ATRAVÉS DE ANÁLISE DE SATÉLITE, FOI POSSÍVEL VERIFICAR QUE A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEMARCADA E REGISTRADA NO CAR ENCONTRA-SE EM GRAU ELEVADO DE ANTROPIZAÇÃO, EMBORA, ESSA MESMA ÁREA APRESENTA TAMBÉM ANTROPIZAÇÃO EM DATA ANTERIOR A 22 DE JULHO DE 2008. NA MATRÍCULA DA CERTIDÃO DO IMÓVEL, HÁ A CITAÇÃO DE UM TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS, CONFORME AV3/6563, COM LIMITES QUE NÃO SÃO COERENTES COM A RESERVA APRESENTADA.

PELAS IMAGENS, É POSSÍVEL CONSTATAR QUE A ÁREA SOLICITADA CORRESPONDE A UM DOS ÚLTIMOS REMANESCENTES VEGETAIS DO IMÓVEL, QUE ENTENDO DEVERIA COMPOR A RESERVA LEGAL.

COMO A RESERVA PROPOSTA NO CAR ENCONTRA-SE BASTANTE ANTROPIZADA, E NÃO HAVENDO UMA COERÊNCIA COM A RESERVA REGISTRADA EM CARTÓRIO, CONFORME AV3/6563, NÃO SOU FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO.

O ATENDIMENTO FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO APRESENTADO DIMINUIRIA AINDA MAIS O REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA DO IMÓVEL, COM IMPACTOS NEGATIVOS À FLORA, FAUNA E SOLO.

LEGISLAÇÃO: LEI 20.922/13, DECRETO ESTADUAL 47.749/19 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 1905.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Requerimento indeferido.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0066945/2020-95, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 78,4015 hectares, a ser realizada na Fazenda Pilar, município de Patos de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Warley Caixeta Piau, com o objetivo de atividades de agricultura.

Após análise técnica do presente processo, foram constatados que:

- 1) Que a área de Reserva Legal demarcada e registrada no CAR encontra-se em grau elevado de antropização, embora essa mesma área apresente antropização em data anterior a 22 de julho de 2008. Na matrícula da certidão do imóvel, há a citação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme AV3/6563, com limites que não são coerentes com a Reserva apresentada;
- 2) A área solicitada corresponde a um dos últimos remanescentes vegetais do imóvel, com o entendimento técnico de que a mesma deveria compor a Reserva Legal;
- 3) A Reserva proposta no CAR encontra-se bastante antropizada, e não houve uma coerência com a Reserva registrada em cartório, conforme AV3/6563;
- 4) A aprovação da supressão requerida diminuiria ainda mais o remanescente de vegetação nativa do imóvel, com impactos negativos à flora, fauna e solo.

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu art. 25 prevê que:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

Dessa forma, tendo em vista o alegado pelo Gestor do processo e considerando os critérios técnicos e a legislação ambiental em vigor, o presente processo de intervenção não terá condições de ser aprovado.

Portanto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 78,4015 ha.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, correspondente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 78,4015 ha, localizada na Fazenda Pilar, município de Patos de Minas, de responsabilidade de Warley Caixeta Piau, pelos motivos expostos neste Parecer.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

REQUERIMENTO INDEFERIDO

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

REQUERIMENTO INDEFERIDO

10. CONDICIONANTES

REQUERIMENTO INDEFERIDO

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MA SP: 1.021.110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 18/08/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31426421** e o código CRC **F2178302**.